



*Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 932, de 16 de Dezembro de 1.991.

Altera Dispositivos da Lei Nº 508/77 e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Presidente da Câmara Municipal - de Santa Cruz da Conceição, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os parágrafos 2º e 3º do - artigo 12 e parágrafos 3º e 5º do artigo 56 da Lei Municipal / Nº 508/77, que institui o Código Tributário Municipal, passam a ter a seguinte redação:

"§2º - Anualmente, por lei, o Executivo fixará e regulamentará o processo de apuração do valor venal dos terrenos."


§3º - O valor venal dos terrenos pode ser atualizado, anualmente, por lei, antes do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§3º - Os valores unitários médios serão estabelecidos por lei, anualmente, contendo obrigatoriamente a fixação e a regulamentação do processo de apuração do valor venal do imóvel construído.

§5º - O valor venal dos imóveis construídos pode ser atualizado, anualmente, por lei, antes do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de Dezembro de 1.991.

  
JAIR CAPODIFOGLIO  
PRESIDENTE